

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 007/2023

() Iniciativa Popular	
R.I) 2°, R.I)	
) 1°, R.I 1°, R.I	
Pires.	
alami	

Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 007/2023 que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à servidora Sandra Pires.

- O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/04/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 17/04/2023.
- O Projeto de Resolução partiu da Mesa Diretora para deliberação em Plenário pela promoção por merecimento da servidora Sandra Pires.
- O projeto veio acompanhando do impacto orçamentário-financeiro, pedido de promoção da servidora, avaliação de desempenho da mesma e certidão do departamento administrativo em que declara não haver falta desabonadora e/ou gravosa na ficha funcional da servidora.

A comissão de avaliação de desempenho verificou todas as informações pertinentes e resolveu propor ao Presidente desta Casa a concessão da promoção por merecimento.



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer de constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

II - Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

"Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa."

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

"Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI."

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O Projeto em análise trata da concessão de promoção por merecimento prevista no Art. 13°, §2°, da Lei Complementar 1.145/91 que dispõe sobre reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Verifica-se que o projeto está em conformidade com o que estabelece o Art. 13, § 2º e 3º da Lei 1.145/1991, uma vez que a Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à promoção requerida pela funcionária Sandra Pires, uma vez que atingiu 30 pontos (de 30 possíveis).

Assim, o Projeto de Resolução em comento foi devidamente consubstanciado em documentação que comprova a aferição da Promoção por





Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Merecimento à referida Servidora, bem como do impacto financeiro, onde consta existir recursos para realizar o gasto e a declaração do ordenador de despesa.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, a deliberação do plenário.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução. Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

> Bruno Pacheco da Costa Relator

III - Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 007/2023.

Bruno Pacheco da Costa Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 19 de abril de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução n° 005/2023.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

ausente

Eduardo Faustina da Rosa Presidente

Rafael Mello da Silva Vice-Presidente Bruno Pacheco da Costa

Membro



Estado de Senta Catarina Cémara Vlanicipal de Imbituba

ABUTTEMATE

Moracimento è referide Servidore, bein como de impacto finantiello, undo consta existir recursos para realizar o gasto e a declareção do ordenador de despesa

Desta forma, verifica so que o projeto está em consonancia com e legistação em vagor devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Cemissoas perimentos a deliberação do plenário.

Diante do exposto, voto teverával à tramitação do projeto de Resolução Cocaminha so o Projeto à Camissão de Pháncas o Orçamento.

> anno Padedo da Costa Relator

> > III - Voice Assim, voic pe

Smino-Pachecio da Costa III de la localidad de la Costa de la localidad de la Costa de la

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATORIO DO RELATOR

Peracer da Comissão da Legislação, Constituição, Justiça e Resinção Final

A Comissão da Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em rounido do dis

18 de abril da 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, judidicidade e
identos logislativo pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2023.

Sala des Comissões, 10 de abril de 2023

shoomis

Eduardo Fauslina da Rosa Probidense

evite to allest testes

frunc Pachecurda Costa